



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Contrato Nº 4/2019 - PGE

Contrato de serviços de link de dados, para atender as necessidades da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, que entre si celebram a PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO – PGE e a empresa BRASIL DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Procuradora-Geral do Estado, Dr^a. JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, brasileira, casada, advogada, OAB/GO nº 18.587, CPF nº 845.029.161-53, residente e domiciliado nesta capital, através da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO – PGE**, com sede e foro nesta cidade de Goiânia, CNPJ nº 01.409.697/0001-11, com sede à Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 03, Centro nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BRASIL DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 11.966.640/0001-77, com sede na Rua Comendador Azevedo, nº 140, 2º andar, Bairro Floresta, CEP: 90.220-150, Porto Alegre - RS, neste ato representado pelo seu sócio-administrador **NICOLAS PINTO LINNÉ**, brasileiro, CI-RG nº 5070828297 SSP/RS e CPF nº 011.241.630-69, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado, oriundo de adesão, como carona, a Ata de Registro de Preços nº 002/2018 – TJ/GO, decorrente do Edital do Pregão Eletrônico nº 058/2017, e processo nº 201800003012663, sob a sujeição às normas da Lei Federal nº 10.520/2002, e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 17.928/2012, observadas as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de link de dados abaixo descritos constante da Ata de Registro de Preços nº 002/2018, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 058/2017, para atender a Procuradoria-Geral do Estado de Goiás - PGE, conforme especificado abaixo:

LOTE	ITEM	OBJETO	QUANT.	VALOR UNIT MENSAL R\$
07	01	Link IP 400 Mbps	01	3.309,73
08	01	Par de Fibra Apagada	01	4.060,00
TOTAL				7.369,73

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este contrato guarda consonância com as normas contidas no seu preâmbulo, vinculando-se, ainda, a Ata de Registro de Preços nº 002/2018 – TJ/GO, decorrente do Edital do Pregão Eletrônico nº 058/2017, e processo nº 201800003012663, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor anual do objeto desta contratação é de R\$ 88.436,76 (oitenta e oito mil, quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos) e por 30 (trinta) meses R\$ 221.091,90 (duzentos e vinte e um mil, noventa e um reais e noventa centavos).

LOTE	ITEM	OBJETO	QUANT.	VALOR UNIT MENSAL R\$	VALOR UNIT ANUAL R\$	VALOR UNIT 30 meses R\$
07	01	Link IP 400 Mbps	01	3.309,73	39.716,76	99.291,90
08	01	Par de Fibra Apagada	01	4.060,00	48.720,00	121.800,00
TOTAL				7.369,73	88.436,76	221.091,90

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a apresentação da Nota Fiscal, mediante recibo, ao gestor do contrato, que providenciará o ateste e a formalização de procedimento administrativo.

4.2. No encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura para pagamento, esta deverá vir acompanhada do comprovante do recolhimento do Imposto sobre Serviços – ISS, devidamente pago, correspondente aos serviços prestados ou o documento de arrecadação do ISS para que o CONTRATANTE efetue a retenção e recolhimento do tributo.

4.3. Caso o pagamento ocorra após o prazo estabelecido, por responsabilidade exclusiva da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, sobre o mesmo incorrerá multa de mora com base no INPC do IBGE, *pro rata temporis*.

4.4. Os autos de pagamento serão instruídos, no mínimo, com os seguintes documentos:

I – Certidão de Regularidade do FGTS;

II – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

III – Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.5. A ausência de qualquer documento ou a ocorrência de qualquer fato de responsabilidade da CONTRATADA que impeça a regular tramitação do procedimento de pagamento implicará na suspensão do prazo previsto no *caput* da presente cláusula, isentando o contratante de qualquer responsabilidade pelo atraso no pagamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária 2019.14.01.02.122.4001.4001.03, no elemento de despesa 3.3.90.40.30, Fonte 100.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. A CONTRATADA deve:

6.1.1. Executar os serviços conforme especificações da proposta, Edital, Termo de Referência e anexos, em perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

6.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.1.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

6.1.6. No caso de serviços que envolvam o desenvolvimento de produtos e projetos:

6.1.6.1. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.1.6.2. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

6.1.6.3. Assegurar ao CONTRATANTE:

6.1.6.3.1. o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas de forma permanente, permitindo ao CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

6.1.6.3.2. os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e dos demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, são de propriedade exclusiva do CONTRATANTE, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

§1º A inadimplência da CONTRATADA em relação aos seus trabalhadores e fornecedores não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

§2º São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- b) subcontratação para a execução do objeto deste contrato, sem a prévia e expressa autorização do contratante;
- c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

6.2. O CONTRATANTE deve:

- 6.2.1. Efetuar o pagamento do valor resultante da prestação dos serviços à CONTRATADA após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- 6.2.2. Proporcionar as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as disposições deste contrato, do Edital e de seus respectivos anexos;
- 6.2.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, com o ato convocatório e com os termos de sua proposta;
- 6.2.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para a sua correção;
- 6.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA prestar em desacordo com o estabelecido neste instrumento, no Edital e seu anexos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá o CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão de contratar com a Procuradoria-Geral do Estado de Goiás;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Procuradoria-Geral do Estado de Goiás;

V – declaração de inidoneidade.

§1º A Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, na quantificação da pena de multa, observará o seguinte:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da parte do fornecimento e/ou do serviço não realizado, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

§2º Sem prejuízo das multas aplicadas, poderá o Contratante, ao seu interesse, rescindir o contrato em caso de atraso superior ao sexagésimo dia sobre o fornecimento parcial ou integral do objeto ou etapa do cronograma físico da obra não cumprido, se for o caso.

§3º As multas serão descontadas de qualquer crédito da CONTRATADA. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a Procuradoria-Geral determinar ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§4º A penalidade de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

§5º A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/materiais fornecidos;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do objeto, do serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço ou do fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- e) recusar a retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato no prazo estabelecido, sem justa causa.

§6º Ficará impedida de licitar e contratar com a Procuradoria-Geral do Estado, pelo prazo de 2 (dois) anos, garantido o devido processo legal, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) fraudar a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal; ou
- e) fizer declaração falsa.

§7º Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e artigo 81, III, da Lei Estadual nº 17.928/2012.

§8º O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

§9º Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

§10º O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§1º A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§2º As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. O valor acima poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data limite para apresentação da proposta, em obediência ao comando do art. 40, XI, e art. 55, III, ambos da Lei nº 8.666/93, c/c arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, que obedecerá às disposições dos artigos 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

§1º A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

§2º O presente instrumento pode ser rescindido unilateralmente pela Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, antes do prazo estabelecido, mediante comunicação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando o contraditório e ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

11.1. As partes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 8.666/1993, da Lei Estadual nº 17.928/2012 e legislação comum, que se aplicará, inclusive, aos casos omissos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO

12.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor Márcio Meira e Silva, CPF nº 607.466.101-49, Gestor de Tecnologia da Informação, lotado na Gerência de Tecnologia da Informação, da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças, da Procuradoria-Geral do Estado, ou quem for designado pelo titular da Pasta por instrumento que o substitua, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O presente instrumento tem vigência de 30 (trinta) meses contados a partir de sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato.

E por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente.

JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO – PGE

NICOLAS PINTO LINNÉ
BRASIL DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA



Documento assinado eletronicamente por **NÍCOLAS PINTO LINNE, Usuário Externo**, em 11/03/2019, às 15:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a)-Geral do Estado**, em 11/04/2019, às 11:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **6201781** e o código CRC **044ABD1D**.

GERÊNCIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, SUPRIMENTOS, LICITAÇÕES E PESSOAS



Referência: Processo nº 201800003012663



SEI 6201781